

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL AO PROJETO DE LEI Nº 2367/2013, DISPÕE SOBRE A VALIDADE DA CARTEIRA E REGISTRO DO BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL (BPC). Autoria: Deputado PAULO RAMOS Relator: Deputado ROSENVERG REIS (FAVORÁVEL) I - RELATÓRIO Trata-se do exame ao Projeto de Lei nº 2367/2013, de autoria do nobre Deputado Paulo Ramos, que “dispõe sobre a validade da Carteira e Registro do Bombeiro Profissional Civil (BPC)” II - PARECER DO RELATOR Por considerar que a presente iniciativa é relevante, e não havendo nenhum impedimento regimental para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, opino pelo parecer FAVORÁVEL. Sala das Comissões, 15 de setembro de 2021. Deputado ROSENVERG REIS, Relator III - CONCLUSÃO A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL, na 01ª Reunião Ordinária Remota Digital, realizada em 29 de setembro de 2021, aprovou o parecer do Relator. Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021. Deputados: ROSENVERG REIS - Presidente; SUBTENENTE BERNARDO - Vice-Presidente; TIA JU - membro efetivo; MARCOS MULLER - membro efetivo; ALEXANDRE KNOPLOCH - membro efetivo. PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO APOSTAS AO PROJETO DE LEI Nº 578/2015, QUE “DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS DE EMERGÊNCIA DISPOR DE ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES DE FALA E AUDITIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Autor: Deputado DR. SADINOEL Autores das Emendas: Deputados WALDECK CARNEIRO (nº 1 e 2), MÁRCIO PACHECO (nº 3 e 4) Relator: Deputada TIA JU (FAVORÁVEL ÀS EMENDAS 01 E 02 E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS 03 E 04) I - RELATÓRIO Trata-se de análise das emendas de plenário propostas ao projeto de lei nº 578/2015, de autoria do nobre deputado Dr. Sadinoel, que DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS DE EMERGÊNCIA DISPOR DE ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES DE FALA E AUDITIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS II - PARECER DO RELATOR As Emendas 01 e 02 aprimoram a proposição em tela, devendo ser acatadas. Já as emendas nº 3 e 4 restringem o atendimento proposto pelo projeto de lei. Diante do exposto, meu parecer é FAVORÁVEL ÀS EMENDAS 01 E 02 E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS 03 E 04 Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021. Deputada TIA JU, Relator III - CONCLUSÃO A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL, na 01ª Reunião Ordinária Remota Digital, realizada em 29 de setembro de 2021, aprovou o parecer do Relator. Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021. Deputados: ROSENVERG REIS - Presidente; SUBTENENTE BERNARDO - Vice-Presidente; TIA JU - membro efetivo; MARCOS MULLER - membro efetivo; ALEXANDRE KNOPLOCH - membro efetivo. PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO APOSTAS AO PROJETO DE LEI Nº 749/2015, QUE “ALTERA A LEI 3686/01 PARA BENEFICIAR OS ADOTANTES DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES COM IDADE IGUAL OU INFERIOR A 17 ANOS” Autores: Deputados RAFAEL DO GORDO E EDSON ALBERTASSI Autores das Emendas: Deputado LUIZ PAULO (Emenda nº 01) Deputado ROSENVERG REIS (Emenda nº 02) Deputado MÁRCIO PACHECO (Emendas nº 03, 04 e 05) Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH (Emenda nº 06) Relator: Deputado SUBTENENTE BERNARDO (FAVORÁVEL ÀS EMENDAS 01 E 02, COM AS SUBEMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AS EMENDAS 03 E 04 ENCONTRAM-SE PREJUDICADAS E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS 05 E 06) I - RELATÓRIO Trata-se da análise de 06 Emendas de Plenário apostas ao Projeto de Lei nº 749/2015, que “Altera Lei 3686/01 para beneficiar os adotantes de crianças ou adolescentes com idade igual ou inferior a 17 anos”. II - PARECER DO RELATOR Trata-se da análise de 06 Emendas de Plenário apostas ao Projeto de Lei nº 749/2015, que “Altera Lei 3686/01 para beneficiar os adotantes de crianças ou adolescentes com idade igual ou inferior a 17 anos”. Pelo exposto, concluo FAVORÁVEL ÀS EMENDAS 01 E 02, COM AS SUBEMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AS EMENDAS 03 E 04 ENCONTRAM-SE PREJUDICADAS E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS 05 E 06 apostas ao Projeto de Lei nº 749/2015. Sala das Comissões, 20 de abril de 2021. Deputado SUBTENENTE BERNARDO, Relator III - CONCLUSÃO A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL, na 01ª Reunião Ordinária Remota Digital, realizada em 29 de setembro de 2021, aprovou o parecer do Relator. Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021. Deputados: ROSENVERG REIS - Presidente; SUBTENENTE BERNARDO - Vice-Presidente; TIA JU - membro efetivo; MARCOS MULLER - membro efetivo; ALEXANDRE KNOPLOCH - membro efetivo. PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL AO PROJETO DE LEI Nº 3558/2017, AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O EXÉRCITO BRASILEIRO E COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA APROVEITAMENTO DOS EXCEDENTES DO ALISTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. Autoria: Deputado SAMUEL MALAFAIA Relator: Deputado ROSENVERG REIS (FAVORÁVEL)
--

I - RELATÓRIO Trata-se do exame do Projeto de Lei que autoriza o governo do Estado do Rio de Janeiro a celebrar convênio com o Exército Brasileiro e com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para aproveitamento dos excedentes do alistamento para prestação do serviço militar obrigatório. II - PARECER DO RELATOR Esta proposição pretende autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Exército Brasileiro para que os cidadãos dispensados do serviço militar por excesso de contingente possam prestar este serviço no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, pelo mesmo tempo do serviço militar obrigatório e respeitadas as mesmas condições deste serviço. Não encontro óbices legais à tramitação da matéria. Meu parecer é FAVORÁVEL. Sala das Comissões, 22 de abril de 2021. Deputado ROSENVERG REIS, Relator III - CONCLUSÃO A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL, na 01ª Reunião Ordinária Remota Digital, realizada em 29 de setembro de 2021, aprovou o parecer do Relator. Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021. Deputados: ROSENVERG REIS - Presidente; SUBTENENTE BERNARDO - Vice-Presidente; TIA JU - membro efetivo; MARCOS MULLER - membro efetivo; ALEXANDRE KNOPLOCH - membro efetivo. PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL AO PROJETO DE LEI Nº 47/2019, QUE “DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS DE EMERGÊNCIA DISPOR DE ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES DE FALA E AUDITIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Autores: Deputados ROSENVERG REIS, MARCELO CABELEIREIRO Relator: Deputada TIA JU (FAVORÁVEL) I - RELATÓRIO Trata-se de projeto de lei que DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS DE EMERGÊNCIA DISPOR DE ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES DE FALA E AUDITIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. II - PARECER DO RELATOR O projeto de lei de autoria do nobre deputado é meritório, já que há farto material técnico que fundamenta a periculosidade do Poliuretano às pessoas que frequentemente determinados ambientes. Diante do exposto, meu parecer é FAVORÁVEL. Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021. Deputada TIA JU, Relator III - CONCLUSÃO A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL, na 01ª Reunião Ordinária Remota Digital, realizada em 29 de setembro de 2021, aprovou o parecer do Relator. Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021. Deputados: ROSENVERG REIS - Presidente; SUBTENENTE BERNARDO - Vice-Presidente; TIA JU - membro efetivo; MARCOS MULLER - membro efetivo; ALEXANDRE KNOPLOCH - membro efetivo. PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL AO PROJETO DE LEI Nº 328/2019, QUE “DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES E O COMBATE A INCÊNDIOS NAS ESCOLAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PARTICULARES DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”. Autor: Deputada ZEIDAN Relator: Deputada TIA JU (FAVORÁVEL COM A EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA) I - RELATÓRIO Trata-se de projeto de lei que DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES E O COMBATE A INCÊNDIOS NAS ESCOLAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PARTICULARES DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. II - PARECER DO RELATOR O projeto de lei de autoria do nobre deputado merece prosperar, visto que propõe medidas necessárias que visam a proteção de estudantes contra possíveis incêndios em estabelecimentos de ensino, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. No entanto, cabe a devida adequação ao Artigo 6º , que prevê prazo para que o Poder Executivo regulamente a proposição em tela. Diante do exposto, meu parecer é FAVORÁVEL COM A EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021. Deputada TIA JU, Relator III - CONCLUSÃO A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL, na 01ª Reunião Ordinária Remota Digital, realizada em 29 de setembro de 2021, aprovou o parecer do Relator.. Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021. Deputados: ROSENVERG REIS - Presidente; SUBTENENTE BERNARDO - Vice-Presidente; TIA JU - membro efetivo; MARCOS MULLER - membro efetivo; ALEXANDRE KNOPLOCH - membro efetivo. PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL AO PROJETO DE LEI Nº 783/2019, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR SISTEMA ESTADUAL PARA EMERGÊNCIAS DE ACIDENTES AMBIENTAIS E IMINÊNCIAS À DESASTRES QUE ENVOLVAM O AMBIENTE (SEEAID), NA FORMA QUE MENCIONA”. Autor : Deputado MARCELO DO SEU DINO Relator: Deputado SUBTENENTE BERNARDO (FAVORÁVEL COM EMENDA) I - RELATÓRIO Trata-se do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Estadual para Emergência de Acidentes Ambientais e Iminências à Desastres que envolvam o Ambiente (SEEAID). II - PARECER DO RELATOR A matéria, quanto ao mérito, atende a uma necessidade que ficou evidenciada quando da ocorrência da tragédia que abalou a Região Serrana de nosso Estado em janeiro de 2011, a tragédia do Morro do Bumba em Niterói em abril de 2010 e a tragédia de Angra dos Reis em dezembro de 2010. O nosso Estado sofre tanto com excessos pluviométricos como o estresse hídrico, eventos extremos que se afiguram como problemas gravíssimos. Assim, a meritória propositura nos traz à baila a criação de um sistema capaz de responder a situação de emergência ou a estado de calamidade pública de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, mediante ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de desastres; preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social e torná-la resiliente. Entretanto, buscando contribuir para o aprimoramento da mesma, apresentamos a seguinte Emenda:
--

EMENDA ADITIVA Adicione-se Artigo, onde couber, com a seguinte redação: Art. ... - O Poder Executivo deverá promover a articulação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINDPEC), nos termos do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020. Pelo exposto, concluo pelo parecer FAVORÁVEL COM EMENDA ao Projeto de Lei nº 783/2019. Sala das Comissões, 20 de abril de 2021. Deputado SUBTENENTE BERNARDO, Relator III - CONCLUSÃO A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL, na 01ª Reunião Ordinária Remota Digital, realizada em 29 de setembro de 2021, aprovou o parecer do Relator. Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021. Deputados: ROSENVERG REIS - Presidente; SUBTENENTE BERNARDO - Vice-Presidente; TIA JU - membro efetivo; MARCOS MULLER - membro efetivo; ALEXANDRE KNOPLOCH - membro efetivo. PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL AO PROJETO DE LEI Nº 1054/2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES EM RECINTOS FECHADOS, EM FUNÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA E OU FORTES CHUVAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Deputado CARLOS MACEDO Relator: Deputado ROSENVERG REIS (FAVORÁVEL) I - RELATÓRIO Trata-se de Projeto de Lei nº 1054/2019, de autoria do nobre Deputado Carlos Macedo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas urgentes em recintos fechados, em função de estado de emergência e ou fortes chuvas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. II - PARECER DO RELATOR O presente Projeto é meritório e deve prosperar, pois busca garantir a segurança do cidadão durante a sua locomoção de qualquer local seja a trabalho ou lazer. Em razão do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 1054/2019 é FAVORÁVEL. Sala das Comissões, 22 de abril de 2021. Deputado ROSENVERG REIS, Relator III - CONCLUSÃO A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL, na 01ª Reunião Ordinária Remota Digital, realizada em 29 de setembro de 2021, aprovou o parecer do Relator. Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021. Deputados: ROSENVERG REIS - Presidente; SUBTENENTE BERNARDO - Vice-Presidente; TIA JU - membro efetivo; MARCOS MULLER - membro efetivo; ALEXANDRE KNOPLOCH - membro efetivo. PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL AO PROJETO DE LEI Nº 1264/2019, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS EM CONCURSOS PÚBLICOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PMERJ - E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ PARA A ÁREA DE SAÚDE DESTES RESPECTIVOS ÓRGÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor : Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH Relator: Deputado SUBTENENTE BERNARDO (PELA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA) I - RELATÓRIO Trata-se de análise de Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Alexandre Knoploch, que dispõe sobre a reserva de 5% das vagas oferecidas em concursos públicos realizados pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para a área de saúde destes órgãos. II - PARECER DO RELATOR A meritória propositura nos traz à baila a possibilidade de ampliar o número de profissionais da área da saúde nos referidos órgãos de segurança pública como forma de assegurar o devido atendimento médico aos seus profissionais. Entretanto, encontra óbice constitucional ao violar competência privativa do Chefe do Poder Executivo consagrado nos Arts. 112, II, alínea “b” e 145, VI, alínea “a” para dispor sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica do Poder Executivo. Sala das Comissões, 13 de maio de 2021. Deputado SUBTENENTE BERNARDO, Relator III - CONCLUSÃO A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL, na 01ª Reunião Ordinária Remota Digital, realizada em 29 de setembro de 2021, aprovou o parecer do Relator. Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021. Deputados: ROSENVERG REIS - Presidente; SUBTENENTE BERNARDO - Vice-Presidente; TIA JU - membro efetivo; MARCOS MULLER - membro efetivo; ALEXANDRE KNOPLOCH - membro efetivo. PARECER DA COMISSÃO DE INDICAÇÕES LEGISLATIVAS À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 365/2021, QUE SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SENHOR CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE O USO COMPULSÓRIO DE LEITOS PRIVADOS DISPONÍVEIS, DE QUALQUER ESPÉCIE, PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A INTERNAÇÃO DE PACIENTES ACOMETIDOS DE SÍNDROME AGUDA RESPIRATÓRIA GRAVE OU COM SUSPEITA OU DIAGNÓSTICO DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Deputado ELTON CRISTO Relator: Deputado BRUNO DAUAIRE (FAVORÁVEL) I - RELATÓRIO Trata-se de Indicação Legislativa nº. 365/2021, do Deputado Elton Cristo, que solicita ao Exmo. Sr. Governador o envio de mensagem dispondo sobre o uso compulsório de leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, pelo estado do rio de janeiro para a internação de pacientes acometidos de síndrome aguda respiratória grave ou com suspeita ou diagnóstico de covid-19, e dá outras providências. II - PARECER DO RELATOR Por se tratar de uma matéria meritória do nobre Deputado Elton Cristo e não havendo nenhum impedimento regimental para a sua tramitação nesta casa legislativa, opino por parecer FAVORÁVEL à Indicação Legislativa nº. 365/2021. Sala das Comissões, 04 de setembro de 2021 (a) Deputado BRUNO DAUAIRE - Relator
